



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 29 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 70, caput e seus parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e na Mensagem nº 416, de 20 de julho de 2010,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 2, de 28 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO CEZAR PELUSO
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do
Conselho Nacional de Justiça

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do
Conselho da Justiça Federal

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MINISTRO CARLOS ALBERTO M. SOARES
Presidente do Superior Tribunal Militar

DESEMBARGADOR NÍVIO GERALDO
GONÇALVES
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito
Federal e dos Territórios

ANEXO

LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL

R\$ 1,00

Órgão		Valor
10.000	Supremo Tribunal Federal	17.365.143
11.000	Superior Tribunal de Justiça	9.483.480
12.000	Justiça Federal	111.216.780
13.000	Justiça Militar da União	1.615.223
14.000	Justiça Eleitoral	70.546.887
15.000	Justiça do Trabalho	46.859.915
16.000	Justiça do DF e Territórios	10.270.944
17.000	Conselho Nacional de Justiça	38.608.047
To t a l		305.966.419